



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

## PROJETO DE LEI Nº. 013/05

EMENTA; Dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

### L E I :

Art. 1º. – Ao Chefe do Poder Executivo e Servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, conceder-se-á diária a título de indenização pelas despesas com alimentação, estadia e/ou pernoite na forma desta Lei.

Art. 2º. – Tanto para o Executivo Municipal, como para os Servidores Municipais, o valor básico para o cálculo de uma diária, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será reajustado, semestralmente, por Decreto do Executivo, com base no INPC naquele período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão:

CHEFE DO EXECUTIVO	
a) Brasília e demais Capitais	100,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	66,66% sobre o valor básico
SECRETÁRIOS, ASSESSORES, PROCURADORES E DIRETORES	
b) Brasília e demais Capitais	70,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	46,66% sobre o valor básico
DEMAIS SERVIDORES	
c) Brasília e demais Capitais	35,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	20,66% sobre o valor básico

Art. 4º. – Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, gorjetas, lavanderia e outras.

RECEBIDO( ) NESTA DATA

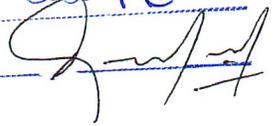
Câmara Municipal de Ivaiporã  
Lido em sessão regular  
Em, 25 / 04 / 2005  
Al

Protocolo nº 2803/05  
Ivaiporã, 18 de 04 de 05  
~~Ata(s) n.º~~

Reunião Ordinária  
1ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã  
APROVADO por unanimidade  
Em, 06/06/2005  
Ata(s) n.º 2245  
Al.

Reunião Ordinária  
2ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã  
APROVADO por unanimidade  
Em, 13/06/2005  
Ata(s) n.º 2246  


Reunião Ordinária  
3ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã  
APROVADO por unanimidade dos presentes  
Em, 20/06/2005  
Ata(s) n.º 2247



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Art. 5º. – Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento, superior a sete dias, o valor da diária será acrescido em 40% (quarenta por cento).

Art. 6º – O processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante ao empenho prévio e à conta de dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

Art. 7º. – As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 8º. – Somente serão acudidos no sistema de diárias, os deslocamentos para distâncias superiores a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, ou com distâncias inferiores quando houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único – Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 9º. – A solicitação de diárias deverá indicar:

- a) O nome do responsável;
- b) A unidade administrativa onde ocorrerá a despesa;
- c) O valor e o período a que se refere e local de destino;
- d) O fim a que se destina.

Art. 10 – O recebimento da diária autoriza automaticamente, o responsável a utilizá-la dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 – As despesas com o transporte por rodovia e aérea, não custeadas pelas diárias, serão pagas pelo total por conta de dotação própria para este fim.

Art. 12 – As despesas com o transporte aéreo dependem de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. Ocorrendo algum fato de urgência que obrigue a ida ou o retorno por transporte aéreo, as razões deverão ser notificadas ao Prefeito que poderá acatá-las ou não.

§ 2º. – Não sendo aceita a justificativa, aquele que utilizar-se do transporte aéreo, arcará com as despesas então decorrentes.

0  
2  
3





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Art. 13 – Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária deverá proceder à devolução do numerário dentro de 12 (doze) horas ou no primeiro dia útil de expediente da Municipalidade.

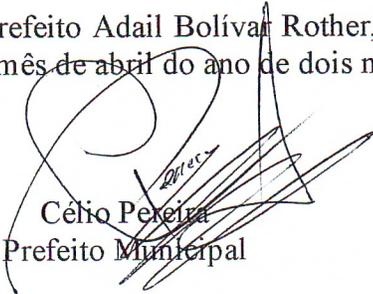
Parágrafo único - Quando não for procedida a devolução dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.

Art. 14 – As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother, 43º. Da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

  
Célio Pereira  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Ex.mo. Sr. Presidente:

Nobres Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei, estamos propondo a esse Legislativo Municipal, o estabelecimento e aprovação de regra normativa que disciplina o pagamento de diárias ao Executivo e aos Servidores desta Municipalidade, quando em viagem a serviço, estudos, treinamentos, congressos ou simpósios em que se faça necessária a presença dos mesmos.

As diárias referem-se aos gastos com diárias do Executivo ou do Servidor, com alimentação e pousada, quando do deslocamento da sede do Município.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

do servidor, do ouereador com alimentação e pousada, quando do deslocamento de sua sede.

E, a regra estatuída pelo presente Projeto de Lei, fixa o valor das diárias a serem concedidas, tendo como alicerce e fundamento, uma expressão monetária que servirá como base para o cálculo das diárias e que será corrigida sempre que houver ou ocorrerem variações na do INPC, do Governo Federal.

Ainda, o Projeto de Lei estabelece a regulamentação para a concessão das referidas diárias, tendo em vista que agora o Tribunal de Contas, na forma da Lei 4.320/64, não mais aceita e concorda com o reembolso de despesas através da apresentação de notas fiscais ou de recibos, quando acontecerem despesas com diárias do Executivo ou de Servidores do Município.

Em face do exposto, aguardamos a decisão desse Legislativo Municipal e valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes os nossos votos de apreço e consideração.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother,  
43°. Da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

*CELIO PEREIRA*  
CÉLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

15

2



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

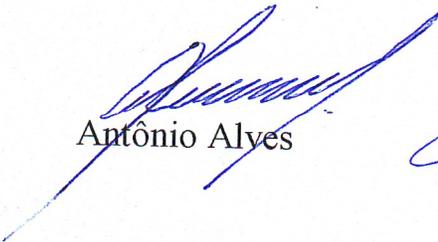
PROJETO DE LEI N. 013/2005 - do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento e dá outras providências.

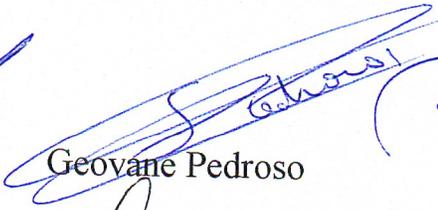
PARECER :

As Comissões Permanentes, acima referidas, em conjunto, analisando o Projeto de Lei mencionado, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Quanto ao seu mérito, as Comissões deixa a critério da soberania do Plenário.



Antônio Alves



Geovane Pedroso



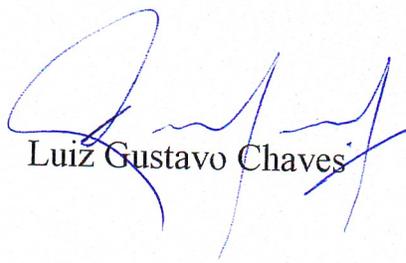
Roberto Balbino da Silva



Edivaldo A. Montanheri



Edison J. de Brito



Luiz Gustavo Chaves

2